

# Critérios Gerais para a Elaboração de Horários e Distribuição de Serviço

## 2023/2024

##  ndice

	P�gina
Introduc�o .....	3
<b>I. Elaborac�o de Hor�rios .....</b>	<b>3</b>
1. Educa�o Pr�-Escolar .....	3
2. 1.� CEB .....	3
3. 2.� CEB / 3.� CEB / Ensino Secund�rio /CEF / Cursos Profissionais .....	4
4. Educa�o e forma�o de adultos .....	5
5. Novas disciplinas e apoios a alunos .....	5
<b>II. Distribuic�o de Servi�o Docente .....</b>	<b>6</b>
1. Princ�pios orientadores para a distribuic�o de servi�o na Educa�o Pr�-Escolar .....	6
2. Princ�pios orientadores para a distribuic�o de servi�o no 1.� ciclo .....	6
3. Princ�pios orientadores para a distribuic�o de servi�o nos 2.� e 3.� ciclos e ensino secund�rio .....	7
4. Princ�pios orientadores para a distribuic�o de servi�o na Educa�o de Forma�o de Adultos .....	9
5. Princ�pios orientadores para a distribuic�o de servi�o da educa�o especial.....	9
6. Crit�rios para a designac�o de Professor para o Apoio Tutorial Espec�fico.....	9
7. Crit�rios para designac�o do cargo de Diretor de Turma.....	9
8. Tempos para o exerc�cio de cargos pedag�gicos.....	9
9. Casos omissos.....	9

## **INTRODU O**

O presente documento estabelece as orienta es para a Elabora o de Hor rios e Distribui o de Servi o Docente para o ano letivo 2023/24. Para al m de dar cumprimento   legisla o em vigor sobre estas mat rias, este documento define procedimentos e pr ticas que visam a consolida o da organiza o curricular e escolar nas escolas do Agrupamento. As op es organizativas e pedag gicas delineadas neste documento tiveram como base os diplomas legais e pretendem dar resposta aos objetivos delineados nos documentos estruturantes do Agrupamento. O documento foi elaborado tendo presente a miss o do Agrupamento, prestar   comunidade um servi o educativo de elevada qualidade, dando uma resposta eficaz  s diferentes necessidades, tendo em conta o car cter  nico e din mico da Escola e promovendo uma atitude de colabora o e interajuda.

### **I. ELABORA O de HOR RIOS**

#### **1. Educa o Pr -Escolar**

- 1.1. A componente letiva organiza-se, preferencialmente, da seguinte forma: 3 horas no per odo da manh  e 2 horas no per odo da tarde, num total de 5 horas letivas.
- 1.2. O hor rio tem in cio entre as 9h00 e as 9h30, no per odo da manh , e entre as 13h30 e as 14h00, no per odo da tarde, sendo definido em cada estabelecimento no in cio do ano letivo, em reuni o que conta com a presen a dos encarregados de educa o.
- 1.3. Para a supervis o pedag gica das AAAF e da distribui o de almo os e o atendimento aos encarregados de educa o s o definidos 90 minutos da componente n o letiva por docente.

#### **2. 1.  Ciclo**

- 2.1. Os hor rios ocupam os per odos da manh  e da tarde. A componente letiva organiza-se, preferencialmente, da seguinte forma: 4 horas no per odo da manh  e 1 horas no per odo da tarde, num total de 5 horas letivas.
- 2.2. A hora de in cio das actividades letivas variar  de acordo com as seguintes condicionantes:

a) Nas escolas onde apenas funciona o 1.  ciclo o turno da manh  decorre das 9h00  s 13h00, com 30 minutos de intervalo a ter in cio, preferencialmente,  s 11h00. O turno da tarde decorre entre as 14h30 e as 17h30, podendo incluir um ou mais tempos de AEC.

b) Nas escolas onde o 1.  ciclo funciona em simult neo com outros ciclos de ensino os hor rios das atividades poder o ser organizados para que os per odos da manh  e da tarde tenham in cio   mesma hora.

2.3. A distribui o das AEC poder  alterar a carga di ria do hor rio letivo.

2.4. Para a supervis o pedag gica das AEC e para o atendimento aos encarregados de educa o, s o definidos 90 minutos da componente n o letiva por docente.

### **3. 2.  Ciclo / 3.  Ciclo / Ensino Secund rio / Cursos Profissionais**

3.1. Na Escola B sica n.  2 e na Escola Secund ria de Oliveira do Hospital as atividades letivas t m in cio  s 8h30 e final  s 17h15. O turno da manh    constitu do por 5 tempos e termina  s 13h15; o turno da tarde tem in cio  s 13h30 e   constitu do por 4 tempos.

3.2. Nas restantes escolas, as atividades letivas t m in cio  s 8h50 e final  s 17h10. O turno da manh    constitu do por 4 tempos e termina  s 12h30; o turno da tarde tem in cio  s 13h30 e   constitu do por 4 tempos.

3.3. No 2.  e 3.  ciclo, a carga te rica mais elevada dos alunos dever  ser colocada, prioritariamente, no turno da manh . Nos outros anos dever  ser seguido o mesmo crit rio com as turmas cujos alunos revelem maiores dificuldades de aprendizagem e de integra o (nomeadamente, turmas com alunos que beneficiem de medidas educativas especiais).

3.4. Sempre que poss vel, a distribui o dos tempos letivos dever  fazer-se de forma a assegurar a concentra o m xima das atividades da turma num s o turno do dia.

3.5. A carga curricular organiza-se em tempos de 50 minutos.

3.6. Sempre que as atividades escolares decorram nos per odos da manh  e da tarde, o intervalo do almo o n o poder  ser inferior a uma hora nem exceder duas horas.

3.7. A distribui o dos tempos das disciplinas nos hor rios semanais deve ser feita, preferencialmente, em dias intercalados, e ter  em considera o se poss vel, as indica es das  reas disciplinares.

3.8. A mesma disciplina n o deve ser colocada mais do que uma vez ao dia, em diferentes turnos;

3.9. Os apoios educativos devem ser colocados nas horas terminais – fim do per odo da manh  e do per odo da tarde – evitando tempos “livres” para os alunos que n o frequentam este tipo de atividades.

3.10. As aulas de Educa o F sica s o poder o iniciar-se uma hora depois do final do per odo definido para almo o no hor rio da turma, devendo ter uma outra aula antes.

- 3.11. As aulas de Portugu s e de l nguas estrangeiras n o dever o ser consecutivas e devem, preferencialmente, ser lecionadas em dias alternados.
- 3.12. As disciplinas de Artes/Educa o Musical e Cidadania e Desenvolvimento, no 3.  ciclo, funcionam num bloco de 50 minutos, de forma semestral.
- 3.13. As disciplinas de F sico-Qu mica e Ci ncias Naturais t m dois blocos de 50 minutos e um terceiro que alterna entre as duas disciplinas de forma semestral, no 7.  ano. No 8.  e 9.  ano ambas as disciplinas t m 3 blocos de 50 minutos. Havendo lugar a desdobramento, ambas as disciplinas funcionar o com mais um bloco de 50 minutos.
- 3.14. No 3.  ciclo, no 9.  ano, as l nguas estrangeiras t m dois blocos de 50 minutos e um terceiro que alterna entre as duas disciplinas de forma semestral.
- 3.15. No ensino secund rio, no 12.  ano, a disciplina espec fica trienal funciona com um 7.  tempo que utiliza os 35 minutos semanais sobrantes.
- 3.16.   poss vel a altera o pontual dos hor rios dos alunos para efeitos de substitui o das aulas por aus ncia dos docentes.

#### **4. Educa o e forma o de adultos**

- 4.1. As ofertas de educa o de adultos compreendem o Centro Qualifica, cursos EFA de n vel secund rio, Portugu s como L ngua de Acolhimento e UFCD.
- 4.2. Os cursos EFA e o PLA acontecem na escola sede enquanto as outras ofertas podem ter lugar noutros estabelecimentos do agrupamento.
- 4.3. O hor rio dos cursos de PLA e das UFCD ser o ajustadas caso a caso e tendo em conta os interesses e propostas dos formandos.
- 4.4. O Centro Qualifica refaz o seu hor rio semana a semana de acordo com o que   acordado com os formandos.
- 4.5. O curso EFA   p s-laboral, iniciar  entre as 18:00 e as 18:30, tendo em conta a disponibilidade dos formandos e terminar  entre as 21:45 e as 23:30, dependendo do hor rio do dia e da tipologia do curso, B ou C.
- 4.6. O hor rio das turmas n o dever  ultrapassar as 4 horas di rias, salvo raras exce es, devidamente justificadas e de comum acordo com os formandos.
- 4.7. Os docentes a lecionar cursos EFA n o dever o ter servi o letivo nos tr s per odos do dia salvo raras exce es, devidamente justificadas e de interesse m tuo, tanto para formandos como para docentes.
- 4.8.   poss vel a altera o pontual dos hor rios dos formandos para efeitos de substitui o de algum docente e com objetivo de cumprir o plano de forma o.

#### **5. Novas disciplinas, coadjuva es e apoio a alunos**

- 5.1. S o criadas as seguintes disciplinas de Oferta de Escola (Oferta Complementar):
  - i. 1.  ano: Educa o para a Cidadania;
  - ii. 2.  ano: Ensino Experimental das Ci ncias;

- iii. 3.º ano: Iniciação à Programação;
  - iv. 4.º ano: Iniciação à Programação a)
  - v. 5.º ano: Oficina de Matemática;
  - vi. 6.º ano: Oficina de Português;
  - vii. 7.º ano: AEOH Expressivo;
  - viii. 8.º ano: AEOH Artístico;
  - ix. 9.º ano: AEOH Clássico.
- 5.2. No 2.º ciclo, como Complemento à Educação Artística, são oferecidas as disciplinas de AEOH INOVA, ARTES DE PALCO (5.º ano) e AEOH ON (6.º ano), com 50 minutos cada.
- 5.3. No 2.º ciclo, como Apoio ao Estudo, é criada a área de AEOH APOIA, com 100 minutos, distribuídos por 50 minutos para um professor.
- 5.4. No 5.º ano, as disciplinas de Educação Tecnológica e Educação Visual têm um bloco de 50 minutos e um segundo que alterna quinzenalmente.
- 5.5. No 3.º ciclo, como Complemento de Educação Artística, são oferecidas as disciplinas de Educação Musical e Artes.
- 5.6. No 10.º e 11.º ano é oferecida a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, a funcionar de forma quinzenal, utilizando os minutos sobrantes do tempo mínimo a cumprir semanalmente – 40 minutos em Ciências e Tecnologias e 60 minutos em Línguas e Humanidades, Ciências Socioeconómicas e Artes Visuais.
- 5.7. Coadjuvações no 2.º, 3.º e secundário:
- a. – Port./Mat 5º/6º ano (50 minutos)
  - b. - Português 7º ano (100 minutos)
  - c. - Matemática 7º ano (100 minutos)
  - d. - Português 10º ano (100 minutos)
  - e. - Matemática 10º ano (100 minutos)
  - f. - Biologia e Geologia 10º ano (100 minutos)
  - g. - História A 10º ano (100 minutos)
  - h. - Geografia A 10º ano (100 minutos)
  - i. - Físico Química 10º ano (100 minutos)
- 5.8. Existirá uma Sala de Estudo destinada aos alunos que necessitem de esclarecer dúvidas, fazer trabalhos, alargar os seus conhecimentos e melhorar as aprendizagens.
- 5.9. Manter-se-á o GaPA (Gabinete Pedagógico para o Aluno), um espaço destinado à resolução de conflitos.
- 5.10. Deverá ser feita uma distribuição coerente dos apoios a prestar aos alunos, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal.
- 5.11. Ao longo do ano letivo, podem ser propostos tempos de compensação destinados a apoio educativo de alunos nas áreas em que tiverem mais necessidades.

- 5.12. Ap s o final do ano letivo, poder  haver lugar a aulas de apoio nas  reas de Portugu s, Matem tica e outras disciplinas sujeitas a Exame Nacional.
- a) *No ano letivo 2022/23 a Oferta Complementar contemplou ICLC no 3.  ano e Inicia o   Programac o no 4.  ano. O Conselho Pedag gico aprovou a proposta de que Inicia o   Programac o passe a ser lecionada no 3.  ano e ICLC no 4.  ano. Neste  mbito, e de forma a garantir que todos os alunos tenham, ao longo do 1.  ciclo, acesso a todas as ofertas, no ano letivo 2023/24, e de forma transit ria, ser  contemplada a oferta complementar de Inicia o   Programac o simultaneamente no 3.  e 4.  anos.*

## **II. DISTRIBUI O de SERVI O DOCENTE**

### **1. Princ pios orientadores para a distribu o de servi o na Educa o Pr -Escolar**

- 1.1. Nas turmas da educa o pr -escolar   dada prefer ncia   continuidade pedag gica;
- 1.2. Nas turmas com crian as de diferentes idades a “continuidade pedag gica” incide sobre o grupo et rio que constitui a maioria da turma, considerada a idade a 31 de dezembro do ano letivo.
- 1.3. S o definidos noventa minutos de Trabalho de Estabelecimento por se considerar ser este o tempo adequado para o desempenho das tarefas definidas e, concomitantemente, para n o sobrecarregar o hor rio semanal dos docentes no estabelecimento de ensino.
- 1.4. No total, os docentes ter o 25 horas de componente letiva, 1,5 horas (90 minutos) para trabalho individual no estabelecimento de ensino e 8,5 horas na componente n o letiva.
- 1.5. A distribu o do servi o letivo   feita pelo Diretor, que poder  ouvir a manifesta o de interesse dos docentes, por ordem decrescente de gradua o profissional.

### **2. Princ pios orientadores para a distribu o de servi o no 1.  ciclo**

- 2.1. Nas turmas de 2. , 3.  e 4.  ano de escolaridade   dada prefer ncia   continuidade pedag gica;
- 2.2. Nas turmas com mais de um ano de escolaridade a “continuidade pedag gica” incide sobre o grupo de alunos que constitui a maioria da turma;
- 2.3. S o definidos noventa minutos de Trabalho de Estabelecimento por se considerar ser este o tempo adequado para o desempenho das tarefas definidas e, concomitantemente, para n o sobrecarregar o hor rio semanal dos docentes no estabelecimento de ensino.

- 2.4. Para os professores com distribuiÇão de serviÇo em mais do que um estabelecimento de ensino, o tempo de trabalho individual é contabilizado nas deslocaÇões entre escolas.
- 2.5. No total, os docentes terãO 25 horas de componente letiva, 1,5 horas (90 minutos) para trabalho individual no estabelecimento de ensino e 8,5 horas na componente nãO letiva.
- 2.6. A distribuiÇão do serviÇo letivo é feita pelo Diretor, que poderÁ ouvir a manifestaÇão de interesse dos professores, por ordem decrescente de graduaÇão profissional, abrangendo os docentes que terminam a continuidade pedagÓgica ou os que, por outros motivos, estejam disponÍveis para assumir componente letiva.

### **3. PrincÍpios orientadores para a distribuiÇão de serviÇo nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundÁrio**

- 3.1. O horÁrio semanal dos docentes integra uma componente letiva e uma componente nãO letiva e desenvolve-se em cinco dias de trabalho, sendo de evitar dias com sobrecarga de horas letivas. Ao trabalho individual do docente deverãO estar destinadas preferencialmente manhãs ou tardes.
- 3.2. No 2.º ciclo um professor deverÁ lecionar, preferencialmente, mais do que uma disciplina/área curricular na mesma turma, procurando que seja menor o nÚmero de professores por turma.
- 3.3. Procurar-se-á a constituiÇão de equipas pedagÓgicas comuns a vÁrias turmas, o que facilitarÁ a realizaÇão de trabalhos entre os docentes.
- 3.4. Para o cumprimento das medidas de promoÇão do sucesso escolar e das tarefas inerentes aos diversos cargos de coordenaÇão e gestãO intermédia existentes sãO definidos cem minutos da componente nãO letiva por cada docente, a cumprir no estabelecimento de ensino.
- 3.5. A atribuiÇão de cem minutos, distribuÍdos por dois tempos de 50 minutos, é definida por se considerar ser o tempo adequado para o desempenho das tarefas definidas e, concomitantemente, para nãO sobrecarregar o horÁrio semanal dos docentes no estabelecimento de ensino.
- 3.6. As tarefas a desenvolver durante o tempo de trabalho individual de cada docente incluem apoios educativos; acompanhamento de alunos em salas de estudo e no Gabinete de Apoio PedagÓgico (GaPA); tutorias; coordenaÇão de departamentos ou de áreas disciplinares; EMAEI, apoio a diretores de turma ou coordenadores de diretores de turma; e deslocaÇões, nos casos dos professores com distribuiÇão de serviÇo em mais do que um estabelecimento de ensino.
- 3.7. É permitida a permuta de aulas, sempre que seja viável, sujeita à autorizaÇão de um membro da DireÇão.



- 3.8. Quando os docentes prev em a sua falta com anteced ncia, dever o utilizar o sistema de permutas, que funciona de forma autom tica atrav s do programa NetGIAE. Apenas poder o passar   sua efetiva o ap s autoriza o da direc o.
- 3.9. Na organiza o do hor rio escolar define-se a possibilidade de manter a tarde de quarta-feira livre para a realiza o de atividades.
- 3.10. Por necessidade do Agrupamento poder  ser atribu da a um docente a leciona o de disciplinas distintas das do grupo a que pertence, para as quais detenha habilita o pr pria.
- 3.11. Sempre que poss vel, o professor dever  dar continuidade pedag gica aos cargos desempenhados no ano letivo anterior.
- 3.12. A distribu o de servi o   da compet ncia exclusiva do Diretor e a essa distribu o poder o presidir crit rios de ordena o por gradua o profissional, excetuando os casos de continuidade pedag gica. Sempre que poss vel, ser o tidas em conta as propostas dos departamentos curriculares.
- 3.13. O tempo remanescente que resulte da distribu o de servi o letivo, decorrente da unidade letiva de 50 minutos,   gerido de forma flex vel, repartidamente, ao longo do ano, e preenchido com atividades letivas.

#### **4. Princ pios orientadores para a distribu o de servi o na Educa o de Forma o de Adultos**

- 4.1. O hor rio semanal dos docentes integra uma componente letiva e uma componente n o letiva e desenvolve-se em cinco dias de trabalho, sendo de evitar dias com sobrecarga de horas letivas. Ao trabalho individual do docente dever o estar destinadas preferencialmente manh s ou tardes;
- 4.2. Na aus ncia de docentes exclusivamente afetos   educa o de adultos deve procurar-se o equil brio entre o servi o diurno e o servi o p s-laboral;
- 4.3. A distribu o de servi o   feita tendo em conta as habilita es exigidas para as diferentes  reas de forma o.

#### **5. Princ pios orientadores para a distribu o de servi o da Educa o Especial**

- 5.1. A distribu o de servi o aos docentes de educa o especial   feita mediante a aplica o das medidas educativas ou das modalidades especificas de educa o estabelecidas no programa educativo individual dos alunos avaliados ao abrigo do decreto- Lei n.  54/2008, de 6 de Julho;
- 5.2. Ao mesmo docente podem ser alocadas crian as ou alunos de diversos ciclos de ensino;
- 5.3. Tendo em conta o trabalho de proximidade com os alunos, tentar-se-  privilegiar a continuidade pedag gica;

- 5.4. O n mero de horas atribuído por aluno depende da especificidade de cada um e, sempre que poss vel, ser  alocado um professor por turma, excepto quando este crit rio inviabilizar o anterior;
- 5.5. Para o cumprimento das medidas de promo o do sucesso escolar s o definidos cem minutos da componente n o letiva por cada docente, a cumprir no estabelecimento de ensino.
- 5.6. A distribui o de servi o   da compet ncia exclusiva do Diretor, depois de ouvido o delegado de  rea disciplinar.

## **6. Cr terios para a designa o de Professor para o Apoio Tutorial Espec fico**

- 6.1. Preferencialmente, professor do Quadro da Escola;
- 6.2. Capacidade pedag gica e de relacionamento;
- 6.3. Preferencialmente, forma o especializada disponibilizada pela DGAE.

## **7. Cr terios para designa o do cargo de Diretor de Turma**

- 7.1. Preferencialmente, professor do Quadro da Escola;
- 7.2. Capacidade pedag gica e de relacionamento;
- 7.3. Lecionar, preferencialmente,   totalidade dos alunos da turma;
- 7.4. Sempre que poss vel, ser  nomeado Diretor de Turma o professor que no ano anterior exerceu as mesmas fun es na turma.

## **8. Tempos para o exerc cio de cargos pedag gicos**

- 8.1. Cargos de coordena o: a atribui o de tempos respeita a legisla o sendo que:
- a) Coordenadores de Departamento: t m quatro tempos acrescentados com mais horas da componente n o letiva, de acordo com o n mero de docentes do respetivo departamento (a definir pelo Diretor).
  - b) Diretores de turma: t m dois tempos atribuídos na componente letiva e dois tempos na componente n o letiva.
  - c) Delegados de disciplina e outros coordenadores - PES, projetos, clubes, diretores de instala es e outros - ter o um m ximo de dois tempos na componente n o letiva, que quando esgotados, ser o da componente letiva. Delegados de disciplina que sejam coordenadores ter o mais uma hora da componente letiva.
  - d) Outros cargos de coordena o (Ensino Profissional, TIC, Desporto Escolar): t m um ou dois tempos atribuídos na componente n o letiva (a definir pelo Diretor).
  - e) Assessorias: concedidas sempre que o cr dito hor rio o permitir.

## **9. Casos omissos**

Em toda e qualquer situa o omissa neste documento orientador prevalece a legisla o em vigor e a decis o do Diretor do Agrupamento de Escolas.

Este documento funciona como anexo ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital e deve ser atualizado anualmente.

Aprovado em Conselho Pedag gico no dia vinte e um de julho de 2023